

Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item**, visando a seleção da oferta mais vantajosa para a aquisição de combustível tipo gasolina e óleo diesel, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para o ano de 2019, para suprir a necessidade da frota de veículos e máquinas da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e Minuta Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado.

Em tempo, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93.

Na data marcada no Edital, foram credenciados os seguintes licitantes: Auto Posto São Matheus Ltda, representado por Jose Augusto Costa Rodrigues, e Posto Coqueiros Ltda, representado por Fernando Morais de Assis.

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou as empresas acima relacionadas, considerando os itens 3.2 e 3.3 do edital. Foi dado início à fase de abertura das propostas, com oferecimento de lances e negociação pelas empresas credenciadas. Finalizada a fase de negociação, foram alcançados os valores de referência conforme requisitos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.987
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

Na sequência passou-se à fase de habilitação, e após a análise de documentação verificou-se que a empresa Auto Posto São Matheus Ltda não atendeu todas as regras editalícias, pois não trouxe prova da regularidade cadastral com o FGTS, conforme citado na alínea “e” do item 10.1.2 do edital. Considerando a não apresentação da prova de regularidade cadastral referida empresa foi desabilitada, e conseqüentemente o item por ela vencido foi passado ao segundo colocado Posto Coqueiros Ltda, que em tudo cumpriu com as regras previstas em edital. Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, os licitantes presentes e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, no que todos declararam não ter interesse.

Ato contínuo, o pregoeiro adjudicou os itens 01 e 02 no nome da empresa vencedora do certame, totalizando os seguintes valores globais: R\$ 107.460,00 (cento e sete mil quatrocentos e sessenta reais), do vencedor POSTO COQUEIROS LTDA.

Feitas as considerações, segue o parecer.

Esta Assessoria emite o seu parecer favorável para todas as fases do Processo de Licitação até o momento praticadas, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Comissão, bem como entende poderá ser encaminhado ao Gestor para que este realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02.

Após tais argumentos, tendo em vista todos os procedimentos adotados para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, o parecer é no sentido de dar prosseguimento ao feito, pois há condição satisfatória para adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 02 de abril de 2019.



FERNANDA BITTAR DE SOUSA

Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES